



1 de outubro de 2013

Tiago Piló
tp@vda.pt

O Acórdão do Tribunal Constitucional sobre o Código do Trabalho: juízos de (in)constitucionalidade sobre a Lei n.º 23/2012 de 25 de junho

Em sede de fiscalização sucessiva, o Tribunal Constitucional pronunciou-se sobre a constitucionalidade de diversas normas da Lei n.º 23/2012 de 25 de junho (Lei que procedeu à terceira alteração ao Código do Trabalho), que, recorda-se, entrou em vigor a 1 de agosto de 2012.

Nesta conformidade, o Tribunal Constitucional declarou:

> Quanto ao **despedimento por extinção do posto de trabalho**:

A inconstitucionalidade - por violação da proibição dos despedimentos sem justa causa - das seguintes normas:

- I. Norma que permitia ao empregador definir os critérios (relevantes e não discriminatórios) na determinação do posto de trabalho a extinguir;
- II. Norma que cominava a impossibilidade de subsistência da relação de trabalho quando o empregador demonstrasse ter observado os critérios relevantes e não discriminatórios definidos no ponto (I).

> Quanto ao **despedimento por inadaptação**:

A inconstitucionalidade - por violação da proibição dos despedimento sem justa causa - da norma que determinava que, entre outros requisitos cumulativos, só seria possível o despedimento quando, no caso da introdução de modificações no posto de trabalho, não estivesse disponível na empresa outro posto, compatível com a qualificação profissional do trabalhador.

> Quanto às normas relativas à relação entre o **Código do Trabalho** e os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT)**:

A inconstitucionalidade - por violação do direito de contratação coletiva e do princípio da proporcionalidade - das seguintes normas:

- I. Normas que revogavam e/ou suspendiam o tratamento mais favorável que era concedido pelos IRCT em relação às seguintes matérias:
 - Descanso compensatório por trabalho suplementar prestado em dia útil, em dia de descanso semanal complementar ou em feriado;
 - Majoração do período anual de férias.

Os impactos deste Acórdão serão discutidos na Manhã Informativa que terá lugar no Auditório da VdA no próximo dia 9 de outubro, a partir das 9h30

O Acórdão do Tribunal Constitucional sobre o Código do Trabalho: juízos de (in)constitucionalidade sobre a Lei n.º 23/2012 de 25 de junho

- II. Normas que consagravam, dentro do período de dois anos, a redução automática para metade dos montantes constantes em IRCT devidos por:
- Suplementos retributivos por trabalho suplementar superiores aos estabelecidos no Código do Trabalho;
 - Retribuição do trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório neste mesmo período (nas empresas que não são obrigadas a suspender a laboração).

Tendo em conta o impacto e efeitos destas decisões no dia-a-dia das empresas, este e outros temas serão abordados na próxima Manhã Informativa que terá lugar no dia 9 de outubro de 2013, entre as 9h30 e as 13h00, no auditório da VdA, em Lisboa.

Contamos com a sua presença!

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.